



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

LEI N° 039/2015

Acrescenta os arts. 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, art.15-F e 15-G na Lei Municipal nº 093, de 13 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na lei orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º -Ficam criados os art. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D, 15-E, art.15-F e 15-G na Lei Municipal nº 093, de 13 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A – O Conselheiro Tutelar do Município de Sucupira do Riachão funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I – em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares; e

II – em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, e das 20 (vinte) às 8 (oito) horas.

Art. 15 – B - A forma de prestar o trabalho, o horário dos conselheiros tutelares e a organização dos regimes serão definidos pela Coordenação dos Conselhos Tutelares, que poderá delegar a responsabilidade a cada Conselho Tutelar, ressalvado o regime de plantão.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

§ 1º - Os conselheiros tutelares deverão cumprir, no mínimo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, realizadas no horário normal de expediente diário dos Conselhos Tutelares, exceto casos de folga por compensação de plantão.

§ 2º Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes do Conselho Tutelar, consignando o endereço e o telefone do conselheiro plantonista.

Art. 15 – C - O regime de plantão dos conselheiros tutelares será executado na forma centralizada, funcionando em regime de sobreaviso, a ser designado pelo menos 2 (dois) conselheiros tutelares responsáveis pelo final de semana e/ou feriado, o qual permanecerá em sua residência e atendendo as solicitações, caso seja necessário.

Parágrafo Único – Em caso de efetiva prestação de serviço em dia de plantão será atribuída 2 (duas) folgas como compensação pelo plantão.

Art. 15 – D – Aos Conselheiros Tutelares do Município de Sucupira do Riachão- MA é assegurado o direito a:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Art. 15 – E – Em cada Município e em cada região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local para o mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 15-F – O exercício efetivo de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

Art. 15 – G – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ou brindes de pequeno valor..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **"Acrescentas os Artigos 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 15-F e 15-G na Lei Municipal nº 093, de 13 de outubro de 2009 a qual dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências"**, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **039/2015**, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Sucupira do Riachão (MA), 15 de outubro de 2015.



Gilzania Ribeiro Azevedo

Prefeita Municipal